



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 006/2020**

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Resolução Conjunta DPG CGDPMG n. 004/2020 até o dia 22 de junho de 2020 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 005/2020; **CONSIDERANDO** o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital e necessidade de ainda se evitar aglomerações em todas as Unidades da Defensoria Pública, na capital e no interior; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias Estaduais e aquelas contidas nos Decretos Municipais publicados, relativas à COVID-19,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 22 de junho de 2020 o prazo de vigência da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 004/2020, que poderá ser ampliado ou reduzido, caso necessário, bem como suas disposições, com as alterações promovidas por esta Resolução Conjunta.

Art. 2º. Até o dia 22 de junho de 2020, os atendimentos iniciais ficarão restritos às demandas urgentes, relacionadas no anexo desta Resolução Conjunta, àqueles necessários ao cumprimento de ato judicial nos processos já ajuizados pela Instituição e àqueles relativos às sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos.

§1º São consideradas demandas urgentes aquelas relacionadas no rol exemplificativo contido no anexo desta Resolução Conjunta, sem prejuízo de outras, a critério do Defensor.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Poderá ser realizado atendimento inicial, de forma remota, fora das hipóteses do *caput*, caso a análise do caso concreto indique sua necessidade, bem como para gerenciamento dos agendamentos eventualmente cancelados neste período de excepcionalidade.

Art. 3º. Durante o período assinalado no *caput* do art. 2º, os Serviços de Atendimento Processual - SAP poderão funcionar, em regime de atendimento remoto, pelos canais institucionais, podendo ser, também, prestadas as informações individualizadas a critério de cada defensor, em contato com o seu respectivo assistido, observando-se a Deliberação CSDPMG n. 139/2020.

Art. 4º. Os atendimentos remotos, ordinários ou de urgência, serão realizados pelos meios de comunicação virtual disponíveis, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária.

§1º. Nos atendimentos realizados pelos meios de comunicação virtual, deverá ser observada a Deliberação n. 139/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, publicada em 04 de junho de 2020.

§2º. O atendimento presencial poderá ser realizado, de forma excepcional, desde que estritamente necessário e que a demanda não possa ser solucionada pela via remota, a critério do Defensor Público.

§3º. Os atendimentos por videoconferência de pessoas privadas de liberdade deverão observar a Deliberação n. 137/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Os atendimentos destinados à realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos, de que trata a Deliberação n. 138/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, publicada em 04 de junho de 2020, deverão ser priorizados.

§1º. As sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos deverão ser realizadas, quando possível, nas matérias contidas no Anexo desta Resolução Conjunta e em outras não relacionadas como urgentes, dando-se preferência, neste caso, àqueles casos cujo agendamento foi cancelado em decorrência da pandemia.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Excepcionalmente, para que não haja retrabalho, na hipótese de realização de sessão virtual para solução extrajudicial de conflitos, a critério do Defensor Público natural, não sendo possível a composição, poderá ser ajuizada a respectiva ação judicial, ainda que não se trate de matéria de urgência.

6º. Esta resolução conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

### GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

*Galeno G. Siqueira*  
GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

### ANEXO

(a que se refere o parágrafo 1º do art. 2º)

**ROL EXEMPLIFICATIVO DE URGÊNCIAS**

**1ª e 2ª Instâncias e Tribunais Superiores**

#### I - SAÚDE

a) quaisquer demandas que envolvam risco de morte ou consequência gravíssima, devidamente documentadas;

#### II - CONSUMIDOR

a) questões afetas a planos de saúde quando há urgência médica devidamente documentada;  
b) desconto em conta de parcela de empréstimo sobre o benefício emergencial;

#### III – IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a) medida protetiva quando há risco de morte ou à integridade física;  
b) curatela quando há necessidade de reparação de alguma irregularidade para que seja possível receber benefício assistencial ou de aposentadoria; ou quando a própria situação de incapacidade ocorreu durante a pandemia;

#### IV – INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

a) Busca e Apreensão de competência da infância, exigindo-se que haja indicação do local da apreensão. Se não houver identificação do local, fazer encaminhamento para Delegacia de Pessoas Desaparecidas;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Ações de Saúde que versem sobre transferência hospitalar, cirurgia, tratamento ou medicamento em que haja iminente risco de morte, perda ou diminuição de órgão ou função;
- c) Medidas Protetivas requeridas por familiares de bebê retido na maternidade, visando evitar que haja acolhimento institucional;
- d) Medidas judiciais relativas à desinstitucionalização de crianças e adolescentes (defesa, guarda, revisão de Medida de Acolhimento, HC, etc)
- e) Medidas relativas à moradia e alimentação de crianças e adolescentes;
- f) Curatela Especial Administrativa para trabalho ou estudo;
- g) Acionamento do PPCAAM junto ao setor psicossocial da DPMG em BH (telefone: (31) 97586-7700. E-mail: ppcaam@defensoria.mg.def.br)- Vide CARTILHA DA DPMG COMO PORTA DE ENTRADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM), conforme DECRETO FEDERAL 9.579 de 22/11/2018, artigos 109 a 125, disponível na intranet)

### V - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- a) emergências em que existe risco de morte e risco de grave lesão à mulher
- b) orientação quanto ao deferimento e cumprimento de medida protetiva

### VI – CÍVEL

- a) desbloqueio de bem que conste do rol dos impenhoráveis do art. 833 do CPC;
- b) levantamento de alvará;
- c) ações possessórias em caso de recente esbulho ou turbação;
- d) Risco de prescrição;
- e) Ação demolitória/nunicação de obra nova (até 01 ano da conclusão da obra e se a obra ainda está em andamento);
- f) Demandas que envolvem concurso público em andamento e desde que esgotados os recursos administrativos;
- h) Autorização judicial para registro de óbito e liberação de corpo para sepultamento;

### VII – FAMÍLIA

- a) situações que envolvam doença grave;
- b) guarda, tutela ou curatela para solução de questões urgentes ou inadiáveis;
- c) busca e apreensão de menor;
- d) pedido para a concessão de alimentos a menor;
- e) pedido revisional de alimentos;
- f) pedido de exoneração de alimentos;
- g) cumprimento de decisão ou sentença concessiva de alimentos a menor;
- h) risco de prescrição;

### VIII – CRIMINAL

- a) pedidos de restituição de liberdade, relaxamento e revogação de prisão, Habeas Corpus, em especial:
  - das mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;
  - das pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
  - das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias;
- b) pedidos de suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura;
- d) incidentes urgentes, como restituição de bens apreendidos, ilegitimidade de parte e incidente de insanidade mental ou dependência toxicológica.

### IX – EXECUÇÃO PENAL

- a) pedidos de progressão de regime, indulto, comutação, livramento condicional, etc;
- b) pedido de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, em especial às:
  - mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
  - pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
- c) pedido de prorrogação do prazo de retorno de do benefício de saída temporária, com retorno para período posterior ao término das medidas de restrição sanitária;
- d) pedido de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto;
- e) pedido de colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19;
- f) pedido de suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional; e
- g) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura.

### X – INFANCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL

- a) demandas relacionadas a adolescentes apreendidos em flagrante acusados da prática de ato infracional;
- b) pedido de revogação de internação provisória e ;
- c) demandas relacionadas a adolescentes que respondam a procedimento de apuração da prática de ato infracional e estejam internados provisoriamente;
- d) demandas relacionadas a socioeducandos que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (internação e semiliberdade);
- e) orientação a familiares e/ou representantes legais.

### XI – URGÊNCIAS COLETIVAS

- a) Medidas coletivas, judiciais ou administrativas, que visem a proteção de direitos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.